

Parecer n.º 02 de 2026. CJN.

Enquadramento

No dia 28 de julho de 2026, o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) recebeu um pedido de parecer, enviado pelo militante Francisco Cabral Nascimento, na qualidade de Presidente da Comissão Política Distrital do Porto da JSD.

No e-mail recebido lê-se o seguinte:

“Boa noite,
Caro Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional, António Saraiva,
Caros membros do Conselho Jurisdição,

Atualmente a Distrital do Porto tem um núcleo de estudantes sociais democratas (NESD), na Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
A nossa intenção seria, em breve, avançar com um NESD da Universidade do Porto (UP), ou seja, neste NESD passaria incluir todas as instituições de ensino superior da UP.

Assim, levanta uma questão estatutária.

Caso o NESD da UP avance, o NESD da Faculdade de Direito teria de se extinguir? Ou poderia manter em funções e seria equiparado a um núcleo de freguesia (fazendo o paralelismo com a estrutura orgânica de uma concelhia)?

Fico a aguardar, pelo vossa resposta.

Atenciosamente,
Francisco Cabral Nascimento”

Mediante a questão colocada, convém para melhor compreensão, enumerar os enquadramentos normativos que podem responder à mesma.

Em primeiro lugar, o Artigo 68º, apresenta-nos a definição dos Núcleos de Estudantes Social-Democratas. Em particular no seu nº3, “Os NESD podem incluir os estudantes de uma Escola Secundária, de uma Academia do Ensino Superior, de uma instituição de Ensino Superior ou de uma unidade orgânica de uma instituição de Ensino Superior.”

Em segundo lugar, diz-nos o Artigo 72º, nº3, alínea d), que compete à Direção do NESD dinamizar a atividade do NESD.

Competência.

Relativamente às questões colocadas tem competência, segundo a alínea e) do art. 45.º dos Estatutos, o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) para *emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas.*

Decisão.

Relativamente às questões colocadas temos a dizer o seguinte:

No que tem que ver com o Artigo 68º, nº3, a criação de um NESD, que abranja a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, é perfeitamente legal à luz dos Estatutos Nacionais da JSD, “Os NESD podem incluir os estudantes (...) de uma unidade orgânica de uma instituição de Ensino Superior.”.

Em relação ao Artigo 72º, nº3, alínea d), consideramos que sendo a competência da Direção de um NESD dinamizar a atividade do mesmo, acreditamos que a existência do NESD da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em paralelo com o já existente Núcleo de Estudantes da Universidade do Porto, não viola esta norma estatutária, visto que a dinamização de atividades por um não põe de modo algum em causa a dinamização de atividades pelo outro. Pelo contrário poderá permitir a dinamização de atividades mais específicas para os militantes que estudam direito na Universidade do Porto.

Ao depararmo-nos com uma lacuna nos estatutos, quanto à existência destas duas estruturas em paralelo, e tendo em conta o já enumerado anteriormente, o Conselho de Jurisdição Nacional, considera não existir nenhum impedimento à criação deste novo NESD, em paralelo com o já existente na Universidade do Porto.

Assim sendo, o Conselho de Jurisdição Nacional dá parecer positivo para a criação de um Núcleo de Estudantes Social-Democratas da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Nota: Não obstante, a seu tempo, em sede de revisão estatutária, consideramos relevante a discussão desta problemática e a integração desta lacuna num novo documento estatutário.

Informa-se que,

Este parecer foi redigido pelos conselheiros,

António Maria Petrucci Saraiva, militante n.º 257260;

Notifique-se,

- i. O requerente;
- ii. O Secretário-Geral, para:
 - a. Conhecimento;
 - b. Envio para as estruturas da JSD, nomeadamente Comissões Políticas e Mesas concelhias, distritais e nacional;
 - c. Publicação no Povo Livre.

O Conselho de Jurisdição Nacional



Assinado por: António Maria
Proença Petrucci do Lago
Saraiva
Identificação: 8131011003
Data: 2026-09-28 às 10:38:42